



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

L E I N.º 954

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO A
GRUPOS DE CONSÓRCIO, COM O FIM DE
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
(OU VEÍCULOS) E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

**ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pe-
la Lei Orgânica Municipal,**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte L E I:**

**Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, auto-
rizado a adquirir equipamentos rodoviários (ou veículos), atra-
vés de adesão e conseqüente subscrição de grupos de consór-
cios, conforme discriminação a seguir:**

**a) dois (02) caminhões (chassi com cabine), novos,
movidos à óleo diesel, de fabricação nacional.**

**Artigo 2.º - A adesão aos grupos de consórcio se fa-
rá exclusivamente mediante a formalização de licitação, nos
termos da legislação aplicável à espécie.**

**Artigo 3.º - A despesa decorrente da aquisição do
equipamento, será objeto de contabilização, considerando-se o
valor oferecido a cada equipamento (estimativo), ao preço do
dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou co-
ta pelo número de parcelas a pagar no exercício.**

**Artigo 4.º - As adesões a grupos de consórcio, que
ficarão adstritas às exigências dos respectivos créditos, não
poderão exceder ao exercício financeiro de 1992, sendo feitas
nos termos da legislação.**

. . .



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

. . .

f1. 2

Artigo 5º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio, tudo acondicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal deverá fazer previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), até o limite de Cr\$ 45.159.141,02 (quarenta e cinco milhões, cento e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e um cruzeiros e dois centavos), junto à Entidade Financeira.

Artigo 8º - Para cumprimento da presente Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, propor a abertura de créditos adicionais, até o montante destinado a cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de dotações específicas e mediante a indicação de recursos adequados, desde que aprovados pelo Poder Legislativo, na forma da Lei.

Artigo 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 18 de outubro de 1991

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de outubro de 1991

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração